

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 365, DE 17 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 966, de 27 de outubro de 1993, e art. 24 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MAARA/N.º 812, de 16 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 95, de 20 de novembro de 1996, do Conselho Diretor do INCRA que criou o Projeto Lumiar destinado a prestar assistência técnica e capacitação nos assentamentos do programa de reforma agrária;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais contidas no Projeto Lumiar, que dispõe sobre as instâncias de coordenação, execução e avaliação sistemática do Projeto;

CONSIDERANDO os termos do art. 17 da Medida Provisória n.º 2.027-38, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a consolidação de projetos de assentamento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no zelo com a destinação e aplicação dos recursos públicos, resolve:

Art. 1º Ficam os Superintendentes Regionais do INCRA autorizados a notificarem, através de aviso prévio, as entidades ou empresas contratadas para prestarem serviços de assistência técnica pelo Projeto Lumiar, na forma da cláusula décima sétima dos contratos vigentes.

Art. 2º A notificação de que trata o artigo anterior deverá exigir que as equipes técnicas locais do Projeto Lumiar, através dos respectivos prestadores de serviços, apresentem, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da referida notificação de aviso prévio, relatório circunstanciado sobre as atividades executadas no período de vigência do respectivo instrumento de contrato, a ser submetido à apreciação e avaliação da Comissão Revisora dos Contratos do Projeto Lumiar, na forma do art. 3º do presente ato.

Art. 3º Fica criada, no âmbito das Superintendências Regionais do INCRA, Comissão Revisora dos Contratos do Projeto Lumiar, integrada pelos seguintes membros:

- I - o Superintendente Regional do INCRA, que a presidirá;
- II - um representante do Estado, através da Secretaria de Agricultura;
- III - um representante do órgão ou entidade estadual de terras;
- IV - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- V - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ou equivalente, referente a atuação da equipe local.

Parágrafo único. A Comissão ora criada terá a incumbência de analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre os relatórios apresentados pelos prestadores de serviços, objetivando subsidiar decisão da autoridade administrativa competente do INCRA relativamente à continuidade ou não dos serviços prestados, considerando, obrigatoriamente, dentre outros, os critérios abaixo fixados:

- a) participação efetiva dos técnicos do Lumiar na elaboração dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos;
- b) elaboração e acompanhamento da execução dos projetos de financiamento, oriundos do PROCERA e PRONAF;
- c) acompanhamento da aplicação dos recursos do crédito instalação do INCRA;
- d) programas de treinamento e capacitação desenvolvidos junto às famílias assentadas;
- e) promoção de reuniões coletivas com os assentados para avaliação sistemática do desenvolvimento da organização, da produtividade e da qualidade dos assentamentos;
- f) resultados finais alcançados.

Art. 4º Nos casos onde houver comprovação de desvio da finalidade ou aplicação irregular dos recursos públicos destinados ao mencionado Projeto Lumiar, a Superintendência Regional do INCRA, independente das ações cíveis e penais cabíveis, deverá promover o descredenciamento dos técnicos e prestadoras de serviços responsáveis, junto aos agentes financeiros operadores dos recursos do PRONAF, bem como rescindir o contrato correspondente.

Art. 5º Fica a Diretoria de Assentamento desta Autarquia incumbida de promover, no prazo de trinta dias, estudos necessários ao aperfeiçoamento e readequação do Projeto Lumiar no contexto do Programa da Agricultura Familiar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ

(Of. nº 146/2000)

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 207, DE 16 DE MAIO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal, 26, inciso XIII, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93), tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.628, de 14-4-98, e ainda a deliberação do Egrégio Conselho de Assessoramento Superior tomada na 30ª Reunião realizada aos 15-5-2000, resolve:

Art. 1º - O artigo 14 da Portaria PGR nº 769, de 27 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial - Seção 1, de 29 subsequente, que aprovou o Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 14 - Os núcleos estaduais serão coordenados por membros do Ministério Público da União, indicados pelos Procuradores-Gerais e designados pelo Procurador-Geral da República."

GERALDO BRINDEIRO

(Of. nº 368/2000)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradorias Regionais 10ª Região

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2000

A Procuradora do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta da Representação n.º 260/2000, formalizada pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins, noticiando: a) descontos indevidos referentes à mensalidade sindical e à contribuição assistencial para o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Maranhão, cuja base territorial não se estende ao Tocantins, b) adoção da jornada de 12x24, sem autorização legal e c) pagamento a menor de horas extras trabalhadas;

CONSIDERANDO que as situações expostas, em princípio, configuram flagrante descumprimento da ordem jurídica constitucional e trabalhista (CF, arts. 5º, XX; 7º, VI e XVI e 8º, caput e V; CLT, arts. 59, §§ 1º e 2º; 462; 513, "e" e 612);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85, e Recomendação nº 01/99, do Procurador-Geral do Trabalho;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, de nº 260/2000, contra a empresa **PIPES - PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.065.767/0001-85, com sede em Carolina, Maranhão, na Praça Goiás, nº 15, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E PESCADORES**, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Carmo, 27, salas 601, 602 e 610, Centro e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luís, Maranhão, na Rua do Egito, nº 18, Centro, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para ciência e publicação;

b) nomear a Analista Processual desta Regional, Sra. Jania Reffatti, Matrícula nº 6002134-9, para funcionar como Secretária do presente Inquérito;

SORAYA TABEL SOUTO MAIOR

(Of. nº 118/2000)

17ª Região

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE MAIO DE 2000

A Procuradora do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com base no disposto no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 4º da Resolução Nº 24/97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho: considerando a denúncia efetivada pela Delegacia de Crimes Fazendários a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, onde consta que as empresas do Grupo Econômico Perim - Auto Serviço Perim Ltda., Agropecuária Perim Ltda., Perim Armazens Gerais Ltda e Posto Frannel Ltda. Onde consta, de que tais empregadores frustram direitos assegurados na legislação trabalhista, referente a ausência de recolhimento do FGTS, anotação do salário nas CTPS, pagamento de horas extras, não recolhimento das alíquotas do INSS, entre outras.

considerando que tais práticas, além de configurarem ilícito sujeito às sanções de natureza administrativa, a serem aplicadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, traduzem-se em séria ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista,

considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88, combinado com os arts. 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, constitui dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO zelar pela defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis decorrentes das relações de trabalho; resolve:

I - Instaurar o presente Inquérito Civil Público, cujo objeto será a apuração dos fatos em toda a sua extensão, podendo servir de embasamento para a propositura de eventual ação civil pública ou outras ações/medidas judiciais pertinentes.

ANITA CARDOSO DA SILVA

(Of. nº 150/2000)

18ª Região

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2000

O doutor **MARCELLO RIBEIRO SILVA**, Procurador do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório de nº 269/2000, instaurado nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do Memorando nº 05/00-GAB/JMCA/PRT/18ª Região, que trata da contratação, pela empresa Frigorífico Planalto Ltda, de adolescentes menores de 16 anos de idade após o advento da Emenda Constitucional nº 20;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao autos são graves, e restaram comprovados através dos autos do RO 0493/00, em que o Ministério Público do Trabalho atuou como *custus legis*;